DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Conforme Lei Municipal nº 1.783, de 02 de março de 2016

www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Terça-feira, 01 de outubro de 2019 | Ano IV | Edição nº 490 | Página 1 de 20

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Santa Cruz da Conceição , veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Santa Cruz da Conceição poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
CNPJ 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal leme Mourão, nº 770
Telefone: (19) 3567-9200
Site: www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição
Rua Doutor Jorge Tibiriçá, nº 1058
Telefone: (19) 3567-1474
Site: www.camarasantacruzdaconceicao.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Santa Cruz da Conceição garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.santacruzdaconceicao.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/santacruzdaconceicao

PODER EXECUTIVO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

Atos Oficiais | **Decretos**

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.231, DE 15 DE AGOSTO DE 2019.

Dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental e dá outras providências.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita do Município de Santa Cruz da Conceição, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei nº 1.463 de 12 de janeiro de 2007, que estabelece a Política Municipal do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, cria o Conselho Municipal do Meio Ambiente, institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica instituída por este decreto a Política Municipal de Educação Ambiental de Santa Cruz da Conceição, em consonância com a legislação federal e estadual pertinentes em vigor, englobando em sua esfera de ação as instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino do município de forma articulada com a União e com o Estado, com os órgãos e instituições integrantes dos Sistemas Federal e Estadual de Meio Ambiente e de Educação e com Organizações Governamentais e não Governamentais atuantes na área ambiental.

ARTIGO 2º - Para os fins e objetivos deste decreto, define-se Educação Ambiental como um processo permanente, contínuo e transdisciplinar de formação e informação, individual e coletiva, orientado para o desenvolvimento da consciência sobre as questões ambientais e para a promoção de atividades que levem à reflexão, construção e incorporação de valores sociais, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, bem como à participação das comunidades na preservação do patrimônio ambiental, bem de uso comum do povo, visando à melhoria da qualidade da vida e à incorporação de uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra, assim sendo um meio de

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

promover mudanças de comportamentos e estilos de vida, além de disseminar conhecimentos e desenvolver habilidades rumo à sustentabilidade.

ARTIGO 3º - Como parte do processo educativo, todos têm direito à Educação Ambiental, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal e dos artigos 191 e 193 da Constituição do Estado de São Paulo.

ARTIGO 4º - Entende-se por Política Municipal de Educação Ambiental o conjunto de diretrizes definidas pelo poder público, respeitados os princípios e objetivos fixados neste decreto, sendo objeto de regulamentação posterior através do Plano Municipal de Educação Ambiental.

ARTIGO 5º - No âmbito da Política Municipal estabelecida por esta Lei, compete ao Poder Público promover:

I – a compreensão e ressignificação da relação dos seres humanos com a natureza, construindo uma relação simétrica entre os interesses das sociedades e os processos naturais;

II – a construção de uma cidadania responsável, voltada para as culturas de sustentabilidade socioambiental, objetivando uma educação cidadã, responsável, crítica e participativa;

III – uma prática pedagógica que contemple uma abordagem complexa e interdisciplinar, visando à globalidade do meio ambiente em todas as suas dimensões;

IV – a integração de ações em benefício da Educação Ambiental realizada pelo Poder Público, pela sociedade civil organizada e pelo setor empresarial;

V – o registro dos avanços provocados por meios sociais, fomentando o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e proteção do Meio Ambiente natural e construído.

ARTIGO 6º - São princípios básicos da Educação Ambiental:

I – considerar o meio ambiente em sua totalidade, ou seja, considerando a interdependência e a articulação entre o meio natural e os aspectos socioeconômicos: político, tecnológico, histórico-cultural e estético, e estimular o debate sobre os sistemas de produção e consumo sob o enfoque da sustentabilidade;

II – a continuidade, permanência e articulação do processo educativo, iniciando na educação infantil e continuando através de todas as fases do ensino formal e não formal;

III – a abordagem articulada e histórica das questões socioambientais em escala local, regional, nacional e global;

IV – o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da multidisciplinaridade, interdisciplinaridade e transdisciplinaridade;
V – a integração entre a ética, a educação, a saúde pública, a comunicação, o trabalho e as práticas socioambientais;
VI – a permanente avaliação crítica do processo educativo;
VII – o respeito e valorização da pluralidade, da diversidade cultural e do conhecimento e práticas empíricos e tradicionais, promovendo a equidade social;
VIII – a promoção do permanente exercício do diálogo e da cooperação entre todos os setores sociais;
IX – o enfoque humanístico, holístico, sistêmico, democrático e participativo.

ARTIGO 7º - São objetivos fundamentais da Política Municipal de Educação Ambiental:
I – a construção de uma sociedade ecologicamente responsável, economicamente viável, culturalmente diversa, politicamente atuante e socialmente justa;
II – o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, históricos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais, tecnológicos e éticos;
III – a garantia da democratização e da socialização de informações socioambientais;
IV – a promoção da regionalização e descentralização de programas, projetos e ações de Educação Ambiental;
V – o estímulo e fortalecimento da participação da sociedade na discussão da problemática socioambiental, estimulando e fortalecendo o exercício da cidadania e o desenvolvimento de uma consciência crítica e ética;
VI – o incentivo à participação comunitária ativa e à cooperação entre as diversas regiões do País, em níveis micro e macrorregionais, com vistas à construção de uma sociedade ambientalmente equilibrada, fundada nos princípios da liberdade, igualdade, solidariedade, democracia, justiça social, responsabilidade e sustentabilidade, bem como à proteção, preservação e conservação do equilíbrio do meio ambiente, entendendo-se a defesa da qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania;
VII – o estímulo à cooperação entre as Secretarias Municipais visando à elaboração de projetos sustentáveis para o município;
VIII – o incentivo à formação de grupos, núcleos, fóruns, palestras, coletivos jovens de meio ambiente, coletivos de educadores e outros coletivos organizados, voltados para as questões socioambientais nas instituições públicas, sociais e privadas;

IX – o fomento e fortalecimento da integração entre ciência e tecnologia e da cidadania, em especial o estímulo à adoção de práticas sustentáveis que minimizem os impactos negativos sobre o ambiente;
X – o desenvolvimento de programas, projetos e ações de Educação Ambiental integrados às mudanças climáticas, à gestão da qualidade dos recursos hídricos, do solo e do ar, ao manejo dos recursos florestais, à proteção da fauna silvestre e doméstica, ao zoneamento ambiental e ao uso e ocupação do solo, ao desenvolvimento urbano, à gestão dos resíduos sólidos, do esgotamento sanitário e do saneamento ambiental, ao planejamento dos transportes, ao ecoturismo, ao desenvolvimento das atividades agrícolas e das atividades industriais, ao desenvolvimento de tecnologias e ao consumo e à defesa do patrimônio natural, histórico e cultural.

ARTIGO 8º - As ações, projetos e programas vinculados à Política Municipal de Educação Ambiental devem ser desenvolvidos em processos formativos, por meio das seguintes linhas de atuação inter-relacionadas:
I – capacitação e formação de recursos humanos;
II – desenvolvimento de estudos, pesquisas e experimentações;
III – gestão participativa e compartilhada, a fim de promover uma avaliação da eficácia da Educação Ambiental;
IV – produção e ampla divulgação de material educativo;
V – acompanhamento e avaliação.

ARTIGO 9º - A capacitação de recursos humanos se dará com base nas seguintes dimensões:
I – incorporação da dimensão socioambiental na formação, especialização e atualização dos educadores em todos os níveis e modalidades de ensino e de todas as áreas, bem como no atendimento da demanda dos diversos segmentos da sociedade no que diz respeito à problemática ambiental.
II – preparação de profissionais orientados para as atividades de gestão ambiental;

ARTIGO 10º - As ações de estudos, pesquisas e experimentação serão direcionadas para:
I – o desenvolvimento de tecnologias sociais, instrumentos e metodologias, visando à mobilização social e à incorporação da dimensão socioambiental, de forma multidisciplinar, interdisciplinar e transdisciplinar nos diferentes níveis e modalidades de ensino;

II – a construção e a difusão de conhecimentos, tecnologias limpas e/ou alternativas e informações, visando e estimulando a participação da sociedade na formulação e execução de pesquisas relacionadas à questão socioambiental;
III – a busca de alternativas curriculares e metodológicas de capacitação e formação na área socioambiental.

ARTIGO 11º - Entende-se por Educação Ambiental formal aquela desenvolvida no campo curricular e atividades extracurriculares das instituições escolares públicas, privadas e comunitárias de ensino englobando a educação básica, educação infantil, ensino fundamental e médio, educação superior, educação especial, educação técnica-profissional e educação de jovens e adultos.
§ 1º - A Educação Ambiental a ser desenvolvida em todos os níveis e modalidades de ensino da educação básica caracterizar-se-á como uma prática educativa integrada, contínua e permanente aos projetos educacionais desenvolvidos nas instituições de ensino, incorporada ao Projeto Político Pedagógico das Escolas.
§ 2º - A Educação Ambiental será desenvolvida de modo a sensibilizar a coletividade para garantir a conservação do meio ambiente e ampliar para fora dos limites da escola as ações de práticas educativas.
§ 2º - A Educação Ambiental não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, devendo ser inserida de forma transversal no âmbito curricular.
§ 3º - A Educação Ambiental no âmbito escolar deve respeitar e valorizar a história, a cultura e o ambiente para criar uma identidade própria, fortalecendo a cultura local e reduzindo preconceitos e desigualdades, incorporando atividades que valorizem a integração, o envolvimento e a participação na realidade local e estimulando vivências nos meios naturais por meio de visitas monitoradas e estudos de campo para que estas se tornem concretas na formação do entendimento de ecossistema e suas inter-relações.
§ 4º - As atividades pedagógicas teórico/práticas devem priorizar questões relativas ao meio ambiente local, ouvida a respectiva comunidade na identificação dos problemas, busca de soluções, conscientização e sensibilização.
§ 5º - A dimensão ambiental deve constar dos currículos de formação de professores, em todos os níveis e em todas as disciplinas, considerando as políticas de educação do município.
§ 6º - Os professores em atividade, tanto da rede pública quanto da rede privada, devem receber complementação em sua formação.
§ 7º - Os professores devem inserir em seu planejamento propostas para atender ao cumprimento dos princípios da Política Nacional de Educação Ambiental.

§ 8º - Nos cursos de Pós-Graduação e extensão nas áreas voltadas aos aspectos metodológicos da Educação Ambiental, quando se fizer necessário, é facultada a criação de disciplina específica.
§ 9º - Nos cursos de formação e especialização técnico-profissional, em todos os níveis, deve ser incorporado conteúdo que trate da ética ambiental das atividades profissionais a serem desenvolvidas, garantindo a sustentabilidade e os princípios de cidadania.

ARTIGO 12º - Entendem-se por Educação Ambiental não formal as ações e práticas educativas voltadas à sensibilização, conscientização, mobilização e formação coletiva para proteção e defesa do meio ambiente e melhoria da qualidade da vida.
Parágrafo único - O Poder Público em nível municipal incentivará e criará instrumentos que viabilizem:
I – a difusão, nos meios de comunicação de massa, em programas e campanhas educativas acerca de temas relacionados ao meio ambiente;
II – a promoção de ações educativas, por meio da comunicação, para mobilizar e difundir a Educação Ambiental;
III – a execução de programas e atividades vinculadas à Educação Ambiental não formal;
IV – o apoio e a participação de empresas públicas e privadas no desenvolvimento de programas de Educação Ambiental em parceria com escolas, Organizações não Governamentais, coletivos e redes;
V – a sensibilização da sociedade para a importância da participação e acompanhamento da gestão ambiental nas Bacias Hidrográficas, Biomas, Unidades de Conservação, Territórios e Municípios;
VI – a valorização e incorporação da cultura e dos saberes das populações tradicionais, agricultores familiares, extrativistas, mineradores, produtores primários, industriais e demais setores, movimentos sociais pela terra e pela moradia nas práticas de Educação Ambiental, bem como a contribuição na mobilização, sensibilização, e na formação ambiental dos mesmos;
VII – o desenvolvimento de projetos ambientais sustentáveis, elaborados pelos grupos e comunidades;
VIII – a inserção do componente Educação Ambiental nos programas e projetos financiados por recursos públicos e privados;
IX – a Educação Ambiental de forma compartilhada e integrada às políticas públicas;
X – a formação em Educação Ambiental para os membros das instâncias de controle social, como conselhos, comitês de bacias e demais espaços de participação pública, a fim de que possam utilizá-la como instrumento de gestão pública permanente nessas instâncias.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

ESTADO DE SÃO PAULO

ARTIGO 13º - Os órgãos gestores responsáveis pela coordenação e execução da Política Municipal de Educação Ambiental de Santa Cruz da Conceição serão as Secretarias Municipais responsáveis pelas pastas da Educação e do Meio Ambiente, participando também da execução as demais Secretarias Municipais, garantindo assim a integração, transversalidade e interdisciplinaridade nas ações.

ARTIGO 14º - São atribuições dos órgãos gestores:
I – implementar o Programa Municipal de Educação Ambiental,
II – articular, coordenar e supervisionar os programas e planos na área de Educação Ambiental, em âmbito municipal.

ARTIGO 15º - O Programa Municipal de Educação Ambiental de Santa Cruz da Conceição é o constante do Anexo 1 deste Decreto.

ARTIGO 16º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cruz da Conceição, 15 de agosto de 2019.

PATRICIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrado e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice A.Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

RUA VER. JUVENAL LEME MOURÃO, N.º 770 – FONE: (019) 3567 – 9200 – CEP 13.625-000

ANEXO 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO

PROGRAMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Responsáveis pela Elaboração e Gestão do Programa:

Departamento de Educação e Cultura

Departamento de Agricultura, Meio Ambiente, Segurança, Defesa e Trânsito

Comissão de Gerenciamento e Planejamento da Educação Ambiental

SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO/SP

2019

1) APRESENTAÇÃO

A criação do Programa Municipal de Educação Ambiental de Santa Cruz da Conceição-SP, permite o desenvolvimento de ações em processos de aprendizagem, visa a formação de sujeitos com consciência ambiental capazes de desenvolver ações e boas práticas em defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo a sustentabilidade. Este programa é criado em conformidade com a Politica Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9795/1999 - Art. 16), além da Politica Estadual de Educação Ambiental (Lei nº 12780/2007).

O Programa Municipal de Educação Ambiental de Santa Cruz da Conceição- SP, objetiva a participação integrada, efetiva e contínua de todos os setores da sociedade, promovendo Educação Ambiental em espaços formais e não formais, numa visão humanista, holística, democrática e participativa.

O programa de Educação Ambiental busca o fortalecimento da reflexão crítica, a partir da reunião de conhecimentos, que permite trabalhar com os princípios da corresponsabilidade e valor pela vida, na tomada de decisões referentes as questões ambientais, ampliando a possibilidade de conscientização.

2) SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO : ASPECTOS FISICOS, SOCIAIS E HISTÓRICOS

O município de Santa Cruz da Conceição localiza-se na porção leste do estado de São Paulo, aproximadamente a 200 quilômetros da capital, com uma população de 4.002, IDH de 0,790, e destacando com relação a outros municípios brasileiros por apresentar 94.9% de domicílios com esgotamento sanitário adequado, 95.8% de domicílios urbanos em vias públicas com arborização, de acordo com dados do IBGE 2010. O município de Santa Cruz da Conceição, tem atributos ambientais de beleza exuberante, constituída em fundo de vale, com a presença do Ribeirão do Roque, Córrego do Sabino, Córrego da Arouca, conhecida pela sua represa que é atrativo turístico regional. No que se trata a educação o município tem mostrado excelentes dados com praticamente cem por cento de sua população em idade escolar matriculados, fomentando ações que promovem a educação cidadã, ambiental e pertencimento com o lugar.

3) INTERFACE DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL FORMAL E NÃO FORMAL NO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DA CONCEIÇÃO-SP

A Educação Ambiental se caracteriza em duas vertentes, uma de maneira formal, pela institucionalização do processo educativo, marcado pela interdisciplinaridade, exercida como atividade escolar, dentro do cotidiano da escola, trazendo questionamentos sobre questões e problemas ambientais presentes na sociedade, e outra não formal, voltada para o meio social, em seus diferentes espaços de vida, incluindo comunidade, instituições, órgãos públicos, envolvendo a participação coletiva dentro das ações socioambientais. Partindo desse princípio, é desenvolvido junto ao município de Santa Cruz da Conceição-SP, uma integração entre esses tipos de ensino formal e não formal da Educação Ambiental, pois acreditamos que eles se complementam no processo educativo, pois os espaços formais ampliam o espaço escola, constituindo-se em verdadeiros laboratórios de aprendizagem.

Os pontos que podem ser observados com esse dimensionamento seriam a maior efetividade na participação comunitária, acessibilidade as informações ambientais, o compromisso ético com a cidadania local e global, e paralelamente um desenvolvimento de uma sociedade equilibrada e sustentável.

Ao associarmos a Educação Ambiental nos espaços formais e não formais de Santa Cruz da Conceição, com as demais atividades, fortalecemos a qualidade de vida, pois os trabalhos envolvem escola e comunidade , na busca de conhecimentos, reflexões e práticas concretas sobre o ambiente em que se vive.

4) DIRETRIZES

As diretrizes atenderão as especificidades do município de Santa Cruz da Conceição - SP em seu contexto atual, e busca a participação e interação entre os diversos segmentos da sociedade civil: instituições de ensino, grupos de terceira idade, empresas, órgãos públicos, visando atingir a propagação da Educação Ambiental, em um processo contínuo, para população rural e urbana. Trabalhando os princípios da transversalidade, multidisciplinariedade, visão holística, contextualizada para a participação social e formação crítica, na resolução das questões e conflitos socioambientais.

As diretivas que norteiam este Programa de Educação Ambiental são: sustentabilidade, biodiversidade, recursos hídricos, qualidade do ar, conservação do solo, arborização urbana, saneamento básico, gestão de resíduos sólidos.

As escolas, o poder público e o Conselho Municipal de Meio Ambiente do município assumem papel protagonista trabalhando de forma sistemática e integrada ao Programa de Educação Ambiental, pois serão os mediadores na disseminação de soluções consistentes e efetivas, que agregam valores, juntamente com a comunidade, fortalecendo o processo de cidadania e conscientização ambiental.

5)METAS GERAIS:

As metas que contemplarão o Plano Municipal de Educação Ambiental do município de Santa Cruz da Conceição são:

* Atender e acompanhar as diretrizes do Programa Município Verde Azul, da Política Nacional de Educação Ambiental; a Política Estadual e o Programa Nacional de Educação Ambiental (PRONEA).

* Estimular a comunidade, dentro de uma análise abrangente, holística e crítica, diante as questões ambientais;

* Promover trabalhos socioambientais, que envolvam todos os setores da sociedade civil (públicos e privados) e comunidade em geral , atribuindo valores, habilidades, atitudes e comportamentos;

* Instigar os indivíduos a observar o cotidiano do município de Santa Cruz da Conceição e opinar de forma participativa na resolução dos problemas ambientais coletivamente;

* Desenvolver atividades, ações e projetos de Educação Ambiental em todos os níveis educacionais, de forma interdisciplinar, multidisciplinar e transversal, contribuindo para a construção dos saberes;

* Implementar projetos ambientais com as famílias do município, estimulando a conscientização ambiental, principalmente quanto ao uso dos recursos naturais, promovendo a sustentabilidade local;

6) PLANO DE AÇÃO PARA EFETIVIDADE DO PROGRAMA

O Plano de Ação para o desenvolvimento do Programa Municipal de Educação Ambiental de Santa Cruz da Conceição-SP, visa de forma integrativa, preparar, estruturar, disseminar e realizar as ações pertinentes ao programa, levando em consideração os espaços e tarefas educacionais formais e não formais, promovendo reflexões e interações, considerando necessidades e possibilidades a ser desenvolvidas. Potencializa crescentemente as ações ambientais, principalmente no que se refere a efetividade destas, dentro do programa de educação ambiental de Santa Cruz da Conceição-SP

O plano de ação está estruturado dentro de um cronograma, e o envolvimento e integração destes setores, é que garante que as ações ambientais aconteçam nos períodos estabelecidos, e sejam concretizadas, com maior estabilidade, viabilidade e produtividade .

7) LINHAS DE AÇÃO:

7.1 – GERENCIAMENTO E PLANEJAMENTO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O gerenciamento e o planejamento dos trabalhos de Educação Ambiental, fica a cargo de uma comissão, composta por membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente, representante do Departamento de Educação e Cultura e do Fundo Social do município, juntamente com profissionais ou técnicos ambientais, e pesquisadores de universidades da região. Essa comissão tem por finalidade criar metodologias de trabalhos multidisciplinares junto às escolas, órgãos públicos e comunidade, de maneira participativa e integrativa, promovendo um melhor relacionamento entre meio ambiente e educação para a cidadania, abarcando novos saberes para compreender as questões socioambientais.

Dentro desse processo de planejamento de educação ambiental contempla-se ações que promovam continuamente a conscientização como um enfoque primordial dentro da realidade e demandas, priorizando a linguagem lúdica e a troca de saberes, aplicando conhecimentos teóricos, técnicos e tecnológicos possíveis. A comissão de gerenciamento e planejamento fica também com a responsabilidade de envolver a comunidade em trabalhos que fortaleçam a ética ambiental, considerando direitos e deveres de cada ator social, proferindo uma visão crítica e contextualizada na transformação dos problemas ambientais, em defesa de um ambiente ecologicamente equilibrado e a qualidade de vida.

A ações serão acompanhadas e monitoradas pela comissão de planejamento e gestão, dando todo suporte necessário, visto que estas acontecerão de forma contínua, englobando todas as faixas etárias e setores sociais, fazendo com que elas sejam efetivas e dê resultados duradouros e satisfatórios, no que concerne a politica ambiental.

7.2 – CONTRIBUIÇÃO PARA O SURGIMENTO DE NOVOS PAPÉIS DE EDUCADORES AMBIENTAIS

O meio ambiente não é algo estático, está sempre em constantes mudanças, e neste sentido, é necessário aperfeiçoar o perfil dos educadores ambientais, acompanhando estas mudanças. Portanto, os professores receberão visitas nas escolas, de profissionais da área ambiental, para um encontro de formação ambiental, que visa levar novos conhecimentos sobre projetos e trabalhos que podem ser desenvolvidos em sala de aula, visando um aprimoramento na aprendizagem ambiental, contribuindo para formação de novos educadores ambientais, com ideias transformadoras. Este contato com profissionais da área ambiental, possibilita uma transformação cíclica no papel dos educadores, pois estes terão uma visão múltipla e ampla do seu papel para o desenvolvimento de projetos que estimulem uma linguagem comum e coletivizada sobre as questões do meio ambiente nas escolas, reunindo novos conceitos. Além destes pontos os educadores ambientais estarão sempre se reorganizando, repensando o ato educativo, construindo novos eixos de sensibilização do modo pensar, considerando os aspectos sociais, políticos, econômicos, culturais, dentro do ambiente que vivemos, onde também ocorrem as relações comunitárias.

A cada ano, o papel de um educador ambiental precisa de renovação, pois este deve levar em consideração os diferentes princípios que regem a dinâmica ambiental, tais como o valor pela vida, a corresponsabilidade, o diálogo de saberes e a complexidade (a partir de um pensamento amplo , sobre a leitura do novo cotidiano) considerando os novos acontecimentos que passam a sociedade humana, e também a natureza, sendo um educador ambiental criativo e participativo.

7.3 – CONSCIENTIZAÇÃO AMBIENTAL: O CAMINHO PARA ALCANÇAR O EQUILÍBRIO SUSTENTÁVEL

Atualmente as ações precisam despertar no ser humano uma forma de pensar, sentir e agir, com melhor comprometimento e sensibilização, considerando todo o processo de modificações socioeconômicas e culturais que passam a sociedade, pautando-se em uma conscientização ambiental que venha modificar posturas. Esta linha da conscientização pode ser trabalhada pelos educadores, nas instituições de ensino do município, a partir de projetos, que ampliem e estimulem a reflexão sobre os problemas ambientais, considerando as relações humanas e também com o meio natural, integrando a abordagem econômica do capitalismo com a ecológica, centrando-se na cooperação, respeito, atitudes e essência, para atribuir um significado de valor.

O processo de conscientização ambiental deve ser reconhecido em suas múltiplas dimensões, mas é no meio escolar, que acreditamos que a conscientização ambiental deve ser trabalhada constantemente, pois é com crianças e jovens, que lançamos as sementes de uma educação para a vida, desenvolvendo o amor ao próximo e principalmente ao ambiente que o encontra. As escolas do município de Santa Cruz da Conceição, têm como responsabilidade este compromisso com a consciência ambiental, pois a qualidade dos pensamentos e ações ensinadas hoje é a porta de entrada para o amanhã, estabelecendo relações harmônicas com todos os seres viventes nesta grande teia da vida, alcançando um equilíbrio sustentável.

7.4 – CICLO DE PALESTRAS PARA FORMAÇÃO CONTINUADA DE DOCENTES EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O ciclo de palestras para formação de docência em educação ambiental, consiste em uma das importantes linhas de ação, a partir de encontros pré-agendados, com profissionais e professores doutores de universidades públicas, que abordarão a temática ambiental aos educadores do município, onde os conhecimentos produzidos e acumulados, articulem-se entre si potencializando a preparação dos professores para desenvolver ações ambientais, considerando as múltiplas dimensões. Dentro desses encontros, os professores, podem compreender melhor os problemas ambientais , e suas múltiplas dimensões, forma-se uma atitude ecológica, implica em solução ou melhorias dos problemas e conflitos, atua no cotidiano escolar e não escolar provocando novas questões, faz-se uma correlação com

ambientes locais e regionais; constrói o processo de aprendizagem educativa e torna-se mediador das relações socioeducativas.

Outro ponto de destaque é que este ciclo de palestras permite revelar a partir dos conhecimentos que a escola é uma instituição social escolhida para garantir a formação humana, e ela tem o papel de adaptar e mediar a busca pelo entendimento de vida e da sociedade, assumindo o papel transformador.

Portanto, a cada ciclo de palestras anuais, os professores , além de buscarem maior reflexão e promover o pensamento crítico e transformador, compartilham de experiências com ambientalistas, agregando conhecimentos práticos e permitindo desenvolver ações inovadoras que envolva de forma significativa toda a escola.

7.5 –AVALIAÇÃO DAS AÇÕES E PROJETOS DE EDUCAÇÃO AMBIENTAL

O processo de avaliação dos projetos ambientais desenvolvidos nas escolas e comunidade de Santa Cruz da Conceição-SP, são efetuadas pela mesma comissão de Gestão e Planejamento, que tem como pontos de observação: a criatividade, análise crítica das atividades , sugestões e soluções para os problemas ambientais. Neste diagnóstico são verificados a abordagem holística, o tratamento interdisciplinar, multidisciplinar e transdisciplinar que remete os projetos ambientais elaborados, a dimensão destes , a partir do contexto, a ação local, sem perder referência quanto as diretivas do programa município verde azul, as questões macro e micro ambientais, integrando os esforços coletivos (comunidade, órgãos públicos e privados, escolas, diretores, pais e alunos) alcançando uma abrangência social. Outro ponto a ser avaliado é a transmissão e construção do conhecimento a partir dos trabalhos elaborados, reunindo conteúdos essenciais fundamentais a educação ambiental, e o grau de importância destes trabalhos frente a construção de uma sociedade ecologicamente equilibrada. Os projetos visam fomentar ensinamentos no que diz respeito a participação cidadã, relação escola e sociedade, ciência e cotidiano, homem e natureza, revelando ações efetivas e consistentes, deixando sementes de valor a esta e também as futuras gerações.

8) PÚBLICO ALVO

O público alvo atendido dentro do Programa Municipal de Educação Ambiental de Santa Cruz da Conceição-SP, é constituído pelas quatro escolas da rede municipal de ensino (Educação Infantil e Ensino Fundamental I) e uma escola estadual (Ensino Fundamental II e Ensino Médio). A denominação de cada uma delas é a seguinte:

1-) Creche Municipal "Imaculada Conceição"

2-) EMEI "Recanto Feliz"

3-) EMEF "Maria Aparecida de Carli Felipe"

4-) EMEF "Maria Herminia Ruegg Ravanini – Dona Pupa"

5-) EE Dr. "Luiz Narciso Gomes"

Além das unidades de ensino, também fazem parte do público participante do programa o grupo de terceira idade, o Fundo Social, bem como empresas, órgãos públicos e moradores residentes na área rural e urbana do município.

09) FONTES DE RECURSOS

As ações socioambientais desenvolvidas junto ao município de Santa Cruz da Conceição-SP e coordenadas pela Comissão de Meio Ambiente, segue a tabela de recursos e despesas de diretrizes orçamentárias da Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição, recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, mediante a indicação do Conselho Municipal de Meio Ambiente do município.

Portarias

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 24/2019

Dispõe sobre a nomeação de Comissão de Gerenciamento e Planejamento da Educação Ambiental do Município de Santa Cruz da Conceição, e dá outras providências.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo o uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o Decreto nº 2.231 de 15 e agosto de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Educação Ambiental,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica nomeada Comissão de Gerenciamento e Planejamento da Educação Ambiental do Município de Santa Cruz da Conceição, com a seguinte composição:

I – Nathália Naressi
II – Lucimar Pereira
III – Maria Valdirene Fernandes Tambolim
IV – Giovanna Sacchi Murer
V – Ronaldo Tavares de Araújo

Artigo 2º - Compete à Comissão de Gerenciamento e Planejamento da Educação Ambiental criar metodologias de trabalhos multidisciplinares junto às escolas, órgãos públicos e comunidade, de maneira participativa e integrativa, promovendo um melhor relacionamento entre meio ambiente e educação para a cidadania, abarcando novos saberes para compreender as questões socioambientais, bem como as demais ações previstas no Programa Municipal de Educação Ambiental.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autue-se, registre-se e publique-se.

Santa Cruz da Conceição, 15 de agosto de 2019.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada e publicada no Diário Oficial Eletrônico Municipal e com afixação nos lugares de costume desta Prefeitura, na data supra.

Eunice A. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura

C.N.P.J. 44.751.725/0001-97
Rua Vereador Juvenal Leme Mourão, 770 – fone/fax (19) 3567.9200 - CEP: 13.625.000

Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Conceição

Estado de São Paulo

PORTARIA N.° 25/2019

Dispõe sobre a composição da Comissão de Estudo e Avaliação de alterações e reestruturação do Estatuto e Plano de Carreira, Empregos e Salários do Magistério e Profissionais da Educação de Santa Cruz da Conceição.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF, Prefeita Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, fazendo o uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o que preceitua a Lei Complementar Municipal n.° 70, de 30 de Junho de 2016, em especial no que diz respeito ao artigo 2°, no que diz respeito a Gestão Democrática, resolve:

Artigo 1° - A Comissão de Estudo e Avaliação de Alterações e Reestruturação do Estatuto e Plano de Carreira, Empregos e Salários do Magistério e Profissionais da Educação de Santa Cruz da Conceição, terá a seguinte composição, com vigência até a efetiva aprovação da Lei que o altere:

REPRESENTANTE DA COORDENADORIA PEDAGÓGICA
João Francisco Lucon Junior

REPRESENTANTE DA CATEGORIA Professora PEB I – Educação Infantil – Creche Doracy de Lourdes Ravanini;
Márcia Regina Maciel

REPRESENTANTE DA CATEGORIA Professora PEB I – Ensino Fundamental – Emef Maria Hermínia Ruegg Ravanini
Renata Albers Santarosa;

REPRESENTANTE DA CATEGORIA Professora PEB I – Ensino Fundamental – EMEF Maria Aparecida De Carli Felipe
Juraci Aparecida Capodifoglio de Sá

REPRESENTANTE DA CATEGORIA Professora PEB I – Ensino Infantil
Cecília Meneghetti Naressi

REPRESENTANTE DA CATEGORIA Professora PEB II
Bruna Herman Leite

REPRESENTANTE DA CATEGORIA Professora Monitora
Taise Seregatti Antunes;

DIRETORAS DAS UNIDADES ESCOLARES
Giovanna Sacchi Murer;
Fernanda C. da Costa Marchiori;
Carla Maria Hornick de Almeida;

Diretora do Departamento de Educação e Cultura
Nathalia Naressi

Artigo 2° - O presente conselho terá caráter Consultivo.

Artigo 4° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação,.

Autue-se,
Registre-se e publique-se.

Santa Cruz da Conceição, 23 de setembro de 2019.

PATRÍCIA CAPODIFOGLIO LANDGRAF
PREFEITA MUNICIPAL

Certifico que a presente portaria
foi registrada e publicada nos lugares
de costume desta prefeitura, na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura